

Procedimento N.º 28/2021/IGeFE

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de 50 Licenças Adicionais do *software* AGIR no âmbito do processo de implementação e gestão do Sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001) para o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.

(NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 26.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
Núcleo de Contratação Pública
Departamento de Administração Geral e Contratação Pública

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE, I.P.), na sequência do presente procedimento, para a aquisição de 50 (cinquenta) licenças adicionais do *software* AGIR no âmbito do processo de implementação e gestão do Sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001) no IGeFE, I.P., nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante também designado por CCP.
2. O apoio técnico, mapeamento, desenvolvimento e acompanhamento à medida será assegurado por um período de 2 (dois) anos, contados a partir da data em que a solução integrada de gestão de processos e qualidade tenha sido disponibilizada à entidade adjudicante, sendo o valor pago integralmente com a aquisição das licenças objeto do presente caderno de encargos.
3. O presente procedimento insere-se no CPV 48170000-0: Pacote de software de conformidade, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português, através do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 134, 5.º piso, em Lisboa.

Cláusula 3.^a

Preço base

1. O preço base fixado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pelo fornecimento dos bens melhor identificados na parte II do presente caderno de encargos e pelos serviços de apoio técnico aos mesmos, sendo definido em € 9.950,00 (nove mil,

novecentos e cinquenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de € 12.238,50 (doze mil, duzentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos).

2. A fixação do preço base nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, foi baseada numa consulta preliminar à entidade a convidar “MBQ - MIND BUSINESS & QUALITY, LDA. “, efetuada pelo IGeFE, I.P..

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é o preço constante da proposta adjudicada pela entidade adjudicante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor correspondente às 50 (cinquenta) licenças adicionais do *software* anteriormente já adquirido para a implementação e gestão do sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) no IGeFE, I.P., bem como aos serviços de apoio técnico constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço identificado no número anterior é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta apresentada, não podendo em caso algum, ser superior ao preço base definido no n.º 1 da Cláusula 3.ª.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a entrega das respetivas faturas, nos termos dos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações, é aplicável o disposto nos artigos 299.º e 326.º do CCP, na sua atual redação.
5. Não há lugar a quaisquer adiantamentos de preço, nem à revisão ou à atualização do preço contratual.
6. Em caso de discordância por parte do IGeFE, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos motivos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas, por transferência bancária, para conta a indicar pelo adjudicatário.

8. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pela entidade adjudicante.

Cláusula 6.^a

Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário:

a) Fornecer as licenças e assegurar os serviços de apoio técnico previstos no n.º 1 e n.º 2 da cláusula 1.^a, conforme os requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível, o fornecimento das licenças abrangidas pelo presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;

c) Não alterar as condições de fornecimento das licenças, fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e são prestados os serviços associados, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução.

Cláusula 7.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão e acompanhamento da relação contratual a estabelecer com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

b) Monitorizar o fornecimento e a prestação complementar de serviços associados inerentes ao referido fornecimento;

c) Comunicar, em tempo útil, ao adjudicatário, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição a que respeita o presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente à entidade adjudicante, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento das licenças objeto do presente procedimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 11.^a

Notificações

1. As notificações entre as partes, devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas, pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax);
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior, devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c), no prazo de 2 (dois) dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato, só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 12.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo Direito Civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1. Os fundamentos de resolução são os previstos na Lei e no Código dos Contratos Públicos
2. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de atraso, por parte da entidade adjudicante, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de faturas que se mostrem devidas e se o montante em dívida exceder 25 % do preço contratual, excluindo juros.

3. Nos casos previstos no n.º 1 e 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IGeFE, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a data de receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula, não determina a cessação das obrigações do adjudicatário relativamente ao fornecimento das licenças e aos serviços associados às mesmas entretanto já prestados.

Cláusula 14^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não é permitida a cessão da posição contratual, nem a subcontratação, uma vez que a escolha do procedimento adotado é de ajuste direto com convite a uma única entidade, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 15.^a

Foro competente resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 17.^a

Enquadramento

O Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (SAMA 2020) aprovou o financiamento do projeto “Sistema de Gestão de Segurança da Informação (ISO/IEC 27001), da Qualidade (ISO 9001) e privacidade dos dados pessoais (Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD)” - POCI-05-5762-FSE-000109.

Este projeto procura dar cumprimento ao Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), dada a imperatividade de adoção das normas pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, procurando dar continuidade à otimização dos processos, redução de custos e ganhos de eficiências dos serviços prestados pelo IGeFE, I.P. a todos os organismos da educação e a todos os *stakeholders*/partes interessadas, sejam eles trabalhadores diretos ou indiretos com relação através do Ministério da Educação, nomeadamente, pessoal docente, não docentes e alunos.

Como resultado desta estratégia, o IGeFE, I.P. irá implementar e garantir a obtenção das certificações de Gestão da Segurança da Informação (ISO/IEC 27001), de forma a avaliar os riscos e a implementar os procedimentos necessários para a preservação da Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade da informação, complementado com a certificação do Sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001) que irá criar e sistematizar mecanismos de melhoria contínua e aumentar os níveis de confiança com os *stakeholders*/partes interessadas.

Conforme previsto na candidatura aprovada e de forma a garantir toda a automatização tecnológica e o aumento da eficiência e redução/eliminação de desperdícios, tornou-se indispensável recorrer à **aquisição de uma solução integrada para a implementação e gestão de processos e qualidade, do Sistema de Gestão da Qualidade e a consequente certificação**, de acordo com os

referenciais normativos e **na qual estava considerada a disponibilização de 50 (cinquenta) licenças.**

Essa aquisição enquadrou-se nas atividades 3 (Diagnóstico e conceção da solução) e 4 (Implementação da solução) do processo de candidatura aprovado e foi contratualizada no final do ano de 2020, através de um procedimento desencadeado por consulta prévia – **Procedimento n.º 57/2020/IGeFE**, tendo sido adjudicada à empresa **MBQ - MIND BUSINESS & QUALITY, LDA.**, com a correspondente celebração de contrato, outorgado por ambas as partes, a 15 de dezembro de 2020.

No âmbito dos trabalhos que estão ser realizados pelas equipas do IGeFE, I.P. e pela empresa **MBQ - MIND BUSINESS & QUALITY, LDA**, inerentes ao cumprimento do contrato acima já identificado, foi possível perceber a mais-valia que existirá para todos os trabalhadores do IGeFE, I.P. que possam ter acesso a este *software*, e viabilizar por esta via a agilização de atividades e procedimentos, através da desmaterialização dos processos e promover a eficácia e eficiência total das atividades, sendo desta forma necessário e imprescindível proceder à **aquisição de mais 50 (cinquenta) licenças** para se dar integral cumprimento ao projeto, garantindo-se assim o acesso de todos os trabalhadores do IGeFE, I.P., ao Sistema de Gestão da Qualidade, bem como aos seus processos e *workflows*.

Cláusula 18.^a

Licenças a adquirir

As licenças abrangidas pelo objeto do presente procedimento que se pretendem adquirir, devem considerar os seguintes requisitos técnicos:

a) O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante **50 (cinquenta) licenças adicionais do software AGIR – Software de Gestão da Qualidade, Marca Nacional 445614**, de modo a complementar a solução integrada para a implementação e gestão do sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001) que está a ser implementada no IGeFE, I.P.;

b) As licenças adicionais serão disponibilizadas à entidade adjudicante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar da data de notificação da adjudicação.**